## LEI MUNICIPAL N° 4.125

Autoriza a contrataçπo de 15 servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 250 e 254 da Lei Complementar n° 07/90.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 15 (quinze) servidores para exercerem a função de operário, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, consequente da demanda de serviços nas frentes de trabalho do Município para a execução do Projeto PIMES.

Paragrafo único - O prazo da contrataç $\pi$ o autorizada neste artigo, será de 90 (noventa) dias.

Art.  $2^{\circ}$  - Os servidores contratados com base nesta Lei, perceberno salário mensal equivalente ao salário base para o Padrno 1, do Quadro Geral da Prefeitura Municipal, acrescido, conforme o caso, dos direitos estabelecidos no artigo 254 da Lei Complementar n° 07/90.

Art.  $3^{\circ}$  - A despesa decorrente desta Lei correra à conta da seguinte verba do Orçamento vigente:

ATIVIDADE: 2.033 - Manutençπo do DMER

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.1.1 - Pessoal Civil

0606.16885342.033 - Manutençπo do DMER

Art.  $4^{\circ}$  - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE ABRIL DE 1991.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL Prefeito Municipal a) DIRCEU ANTONIO LOEFF Sec.Mun.Administraçπο